

Deliberação CBH-AT nº 115 de 10 de fevereiro de 2021

(Revogada pela Deliberação CBH-AT nº 196, de 25 de fevereiro de 2025)

*Cria a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas—
CT-AS.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) ~~Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 02 de 04/06/2013 e alterado pela Deliberação CBH-AT nº 04 de 31/03/2015, na sua Seção IV — Das Câmaras Técnicas, que regulamentam a criação, atribuições, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas;~~
- 2) ~~A Deliberação CBH-AT nº 07, de 23/08/2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas;~~
- 3) ~~A importância da formulação de informações especializadas para consubstanciar base técnica em hidrogeologia, tanto nas questões de qualidade quanto de quantidade, constituindo subsídios para indicação de ações e para a tomada de decisões no âmbito do CBH-AT, destacadamente para o Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e para os Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos e, também, para o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;~~
- 4) ~~A existência de Áreas de Restrição e Controle (ARCs) para a captação e uso das águas subterrâneas e a necessidade de estabelecimento das medidas de proteção dos aquíferos e do gerenciamento da utilização das águas subterrâneas na região da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 6), a partir das diretrizes contidas na Deliberação CRH nº 52/2005;~~
- 5) ~~A necessidade de apoio técnico para a apreciação de documentos e formulação de manifestações relativas ao tema águas subterrâneas, demandados ao CBH-AT, relativamente a impactos hidrogeológicos que possam ser causados pelo mau uso e ocupação do solo nos mananciais subterrâneos; e~~
- 6) ~~A necessidade de produção de informações e dados técnicos, com vistas à proteção da qualidade e da quantidade das águas subterrâneas, que subsidiem o gerenciamento dos usos sustentáveis (públicos, industriais, agrícolas, etc.) na área de abrangência da UGRHI 6..~~

Delibera:

Artigo 1º ~~Fica criada a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas—CT-AS com a seguinte composição:~~

~~I—8 (oito representantes de entidades com assento permanente, a saber:~~

- ~~a) Departamento de Águas e Energia Elétrica—DAEE;~~
- ~~b) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo—CETESB;~~
- ~~c) Instituto Geológico—IG;~~
- ~~d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo—IPT;~~

- ~~e) Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde – CVS-SS;~~
- ~~f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;~~
- ~~g) Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo – IGc – USP; e~~
- ~~h) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS.~~

~~II – 11 (onze) representantes de entidades das seguintes categorias distribuídos da seguinte forma:~~

- ~~a) 02 (dois) de universidades, instituições de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;~~
- ~~b) 05 (cinco) de usuários de recursos hídricos, representados por entidades associativas ou usuários dentre os seguintes setores:
 - ~~a. 02 (dois) de usuários para abastecimento público e de geração de energia;~~
 - ~~b. 02 (dois) de entidades representativas de usuários dos setores industrial, comercial ou de serviços;~~
 - ~~c. 01 (um) de usuários dos setores agrícola e agroindustrial;~~~~
- ~~c) 01 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;~~
- ~~d) 01 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, entidades comunitárias e dos direitos difusos; e~~
- ~~e) 02 (dois) de municípios.~~

~~**Parágrafo único.** Poderão ser convidados especialistas ou outras entidades não listadas no caput deste artigo para participar de discussões sobre temas específicos.~~

~~**Artigo 2º** – Compete à CT-AS:~~

- ~~I. Recomendar a obtenção, sistematização, integração e interpretação de dados e divulgação de informações sobre estudos, desenvolvimento tecnológico e publicações na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse à região da UGRHI 6;~~
- ~~II. Estabelecer grupos de trabalho compostos por especialistas e emitir documentos técnicos contendo subsídios para apoiar os órgãos gestores quanto ao estabelecimento de medidas de proteção dos aquíferos e de controle do uso das águas subterrâneas, considerando como base normativa as diretrizes aplicadas em Áreas de Restrição e Controle (ARCs) para a captação e uso das águas subterrâneas, nos termos da Deliberação CRH Nº 52/2005;~~
- ~~III. Promover ações de conscientização para estímulo ao cadastro e fiscalização de captações subterrâneas, entre órgãos federais, estaduais, municipais, iniciativa privada e usuários em geral, com vistas à regularização do uso e exploração junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos;~~
- ~~IV. Propor ações de educação ambiental para divulgação e conscientização da sociedade em geral sobre a importância das águas subterrâneas no desenvolvimento econômico e social na região da UGRHI 6;~~
- ~~V. Subsidiar as decisões das demais Câmaras, Grupos Técnicos e da Secretaria Executiva, relacionadas aos recursos hídricos subterrâneos, a serem adotadas pelo CBH-AT, em particular quando da elaboração de pareceres técnicos;~~

- ~~VI. Acompanhar e subsidiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, bem como do Plano Estadual de Recursos Hídricos, no que se refere às águas subterrâneas;~~
- ~~VII. Promover o incentivo para a proteção das águas subterrâneas e estabelecer proposições de mecanismos para o gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;~~
- ~~VIII. Propor e incentivar a elaboração de estudos técnicos e científicos para aprimoramento do conhecimento acerca dos aquíferos existentes na área de atuação do CBH-AT;~~
- ~~IX. Propor ao CBH-AT ações a serem incluídas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sobretudo quanto a investimentos necessários para a elaboração de estudos técnicos e científicos, a criação e incremento no acervo de dados em sistemas de informações, bem como para o monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas captadas; e~~
- ~~X. Elaborar o Plano de Trabalho da Câmara Técnica, bem como o cronograma de atividades, ao início de cada mandato.~~

~~**Artigo 3º** – Caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, na função de Secretaria Executiva do CBH-AT, fornecer o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos da CT-AS.~~

~~**§ 1º** – A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder à solicitação das indicações das entidades ou segmento assinalados no artigo 1º e convocar a reunião de instalação da CT-AS, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.~~

~~**§ 2º** – Os órgãos, entidades e segmentos mencionados, ao concordarem, indicarão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da solicitação, seus representantes, preferencialmente dentre especialistas na área de hidrogeologia e gestão de recursos hídricos subterrâneos.~~

~~**Artigo 4º** – A CT-AS deverá promover reuniões presenciais ou por videoconferência com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou mediante solicitação do CBH-AT.~~

~~**Artigo 5º** – O funcionamento da CT-AS se dará conforme o estabelecido na Deliberação CBH-AT nº 07, de 23/08/2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas e suas alterações.~~

~~**Artigo 6º** – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.~~



Amauri Pollachi
Presidente, em exercício



Luiz Fernando Carneseca
Secretário